

LEI Nº801/95, DE 30.MARÇO.1995

Autoriza o Executivo a alienar bens do Município, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIAS, Poder Representativo do Povo, no uso de suas atribuições e após o cumprimento das normas exigenciais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º= Fica pela presente Lei, autorizado ao Executivo Municipal, a alienar os seguintes bens Municipais:

I.) Todo o ferro velho existente, segundo os cálculos de 3.000 a 5.000 kgs.

II.) Uma sucata de uma patrol estacionada no pátio da Metramaq, bem como um britador velho.

ARTIGO 2º= Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 30(trinta) dias do mês de março de 1995.

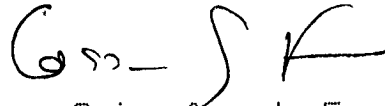
RECEBEMOS
EM 30/03/95
Guilherme

650 - JF
Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.

ATO DE SANÇÃO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA - GOIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento dos autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para Sanção, referente aos Projetos nºs 122, 123, 124, 126/95 e 127/95 os quais doravante passarão em Leis, levando os nºs 799/95, 800/95, 801/95 e 802/95 e 803/95 ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 30(trinta) dias do mês de março de 1995.



Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 30/03/95


Câmara Municipal de Pontalina